



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 30\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa .....	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes .....	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices .....	3 000\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....		
Compilação dos Sumários do <i>Diário da República</i> .....	2 800\$00	-
	1 500\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 11/84/M, que estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades comerciais na Região Autónoma da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227 (suplemento), de 29 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 322/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e do Plano, da Agricultura, Florestas e Alimentação, do Equipamento Social, da Qualidade de Vida e do Mar, que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Mar, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 321/84, dos Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano, que altera a redacção dos artigos 134.º, 169.º e 203.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 2 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Qualidade de Vida, no montante de 73 965 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 19 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 795/84, do Ministério da Justiça, que altera as verbas emolumentares de vários artigos da tabela de emolumentos anexa ao Código do Registo Civil e a redacção de vários artigos da mesma, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de abertura de créditos especiais do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 3 279 761 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 320/84, do Ministério da Indústria e Energia, que substitui o anexo ao Decreto-Lei n.º 427/83, de 7 de Dezembro, que actualiza o sistema legal de unidades de medida, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 1 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da Presidência do Conselho de Ministros, no montante de 11 954 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Cultura, no montante de 39 876 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 28/84/A, da Região Autónoma dos Açores, que classifica diversas espécies arbóreas na cidade da Horta, na ilha do Faial, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 1 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 848/84, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova as Normas Regulamentares do Exercício do Direito a Férias do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 854/84, do Ministério da Defesa Nacional, que altera as normas sobre o tratamento ambulatorio do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Cultura, no montante de 3847 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254 (suplemento), de 24 de Novembro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 828/84, dos Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo, que fixa os métodos de verificação do peso nominal do pão e a colheita de amostras para análise, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 25 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 816/84, do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, que fixa as designações e características para diversas variedades do pão especial e de produtos afins do pão, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 20 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 819/84, do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, que estabelece os aditivos e auxiliares tecnológicos admissíveis no fabrico do pão e dos produtos afins do pão e respectivas condições de utilização, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 289/84, dos Ministérios da Agricultura, do Comércio e Turismo e da Qualidade de Vida, que fixa as características a que devem obedecer os diferentes tipos de pão e de produtos afins do pão, bem como regula alguns aspectos da sua comercialização, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 24 de Agosto de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 59/84, do Ministério do Equipamento Social, que sujeita a servidão radioelétrica e bem assim a outras restrições de utilidade pública as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Fóia, Castro Verde, Beja e Mendro, numa distância de 128,446 km, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 65/84, do Ministério do Equipamento Social, que sujeita a servidão radioelétrica e bem assim a outras restrições de utilidade pública as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Castelo Branco e Proença-a-Nova, numa distância de 40,620 km, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 21 de Agosto de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 836/84, do Ministério da Educação, que aprova os planos de estudo dos ciclos básicos e dos ciclos especiais dos cursos de Artes Plásticas-Escultura, de Artes Plásticas-Pintura, de Design de Comunicação e de Design de Equipamento ministrados pela 2.ª secção da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia, no montante de 11 182 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 89 241 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 17 de Novembro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 288/84, do Ministério da Agricultura, que estabelece as características a que devem obedecer as farinhas destinadas à panificação e a outros fins, as sêmolos utilizadas no fabrico de massas alimentícias e para usos culinários, bem como regula a sua comercialização, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 24 de Agosto de 1984.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, deve considerar-se anulada a rectificação ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/84/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227 (suplemento), de 29 de Setembro de 1984, que se substitui pela seguinte:

No artigo 29.º, no n.º 1, onde se lê «e as especiais do Decreto-Lei n.º 191/83, de 16 de Maio» deve ler-se «e as especiais do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro», e no n.º 2, onde se lê «é punido nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 191/83,» deve ler-se «é punido nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 28/84,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 322/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

O artigo 15.º, n.º 1, deve ter a seguinte redacção:

1 — O recrutamento e selecção, bem como o provimento do pessoal dos quadros dos organismos dependentes previstos no artigo 7.º, regem-se por regimes especiais.

O artigo 26.º, n.º 2, deve ter a seguinte redacção:

2 — É extinto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985, o lugar correspondente ao cargo dirigente do mapa II, anexo ao presente diploma.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Qualidade de Vida, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 19 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
11	01	...	6.03.0	38.03	1	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	...	...	...
			6.03.0	44.09	G	Serviços próprios			
			6.03.0	...	C	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	...	...	(l) e (m)
			6.03.0	...		Reserva Natural do Estuário do Tejo	...	10	(l) e (m)
		71.09	6.03.0	...		Parque Natural de Montezinho	...	175	(l)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
11	01	...	6.03.0	38.03	1	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	...	...	...
			6.03.0	44.09	G	Serviços próprios			
			6.03.0	71.09	C	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	21 495	-	(l) e (m)
			6.03.0	...		Reserva Natural do Estuário do Tejo	...	10	(l)
			6.03.0	...		Parque Natural de Montezinho	...	175	(l)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 795/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Onde se lê «Art. 3.º [...] alteração do regime de bens em qualquer assunto do casamento» deve ler-se «Art. 3.º [...] alteração do regime de bens em qualquer assento de casamento».

Onde se lê «Art. 4.º Por cada assunto requerido nos termos dos artigos 116.º a 151.º» deve ler-se «Art. 4.º Por cada assento requerido nos termos dos artigos 116.º ou 151.º».

Onde se lê «Art. 12.º — 2 — [...] e pela emissão de duplicado de boletins» deve ler-se «Art. 12.º — 2 — [...] e pela emissão de duplicados de boletins».

Onde se lê «Art. 16.º [...] instauração dos processos regulares no Código de Registo Civil» deve ler-se «Art. 16.º [...] instauração dos processos regulados no Código do Registo Civil».

No artigo 2.º:

Onde se lê «Art. 11.º — 1 — [...] bem como por qualquer certidão negativa» deve ler-se «Art. 11.º — 1 — [...] bem como por cada certidão negativa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), a declaração de abertura de créditos especiais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 06 — Ministério das Finanças e do Plano — 1 — Secretaria de Estado do Orçamento, onde se lê «Inspeção-Geral de Finanças» e «Serviços próprios» (sem a indicação dos números de ordem do capítulo e da divisão nas respectivas colunas) deve ler-se «Cap. 10 — Inspeção-Geral de Finanças» e «Div. 01 — Serviços próprios».

Em 13 — Ministério do Comércio e Turismo, no cap. 04, div. 01, C. F. 8.08.0, C. E. 44.09, alínea O, onde se lê «6000» deve ler-se «60 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o anexo ao Decreto-Lei n.º 320/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 1 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que de novo se procede à sua publicação:

**ANEXO**

1 — Unidades SI.  
1.1 — Unidades SI de base.

Grandeza	Unidade SI	
	Nome	Símbolo
Comprimento .....	Metro	m
Massa .....	Quilograma	kg
Tempo .....	Segundo	s
Intensidade de corrente eléctrica .....	Ampere	A
Temperatura termodinâmica ...	Kelvin	K
Quantidade de matéria .....	Mole	mol
Intensidade luminosa .....	Candela	cd

As definições das unidades SI de base são:

**Unidade de comprimento:**

O metro é o comprimento do trajecto percorrido pela luz no vazio durante um intervalo de tempo de  $1/299\,792\,458$  s.

(17.ª CGPM — 1983 — Resolução A.)

**Unidade de massa:**

O quilograma é a unidade de massa e é igual à massa do protótipo internacional do quilograma.

(3.ª CGPM — 1901 — p. 70 das actas.)

**Unidade de tempo:**

O segundo é a duração de 9 192 631 770 períodos da radiação correspondente à transição entre os 2 níveis hiperfinos do estado fundamental do átomo de cézio 133.

(13.ª CGPM — 1967 — Resolução 1.)

**Unidade de intensidade de corrente eléctrica:**

O ampere é a intensidade de uma corrente constante que, mantida em 2 condutores paralelos, rectilíneos, de comprimento infinito, de secção circular desprezível e colocados à distância de 1 m um do outro no vazio, produziria entre estes condutores uma força igual a  $2 \times 10^{-7}$  N por metro de comprimento.

(9.ª CGPM — 1948 — Resolução 7.)

**Unidade de temperatura termodinâmica:**

O kelvin, unidade de temperatura termodinâmica, é a fracção  $1/273,16$  da temperatura termodinâmica do ponto triplo da água.

(13.ª CGPM — 1967 — Resolução 4.)

**Unidade de quantidade de matéria:**

A mole é a quantidade de matéria de um sistema contendo tantas entidades elementares quantos os átomos que existem em 0,012 kg de carbono 12.

Quando se utiliza a mole, as entidades elementares devem ser especificadas e podem ser átomos, moléculas, iões, electrões, outras partículas ou agrupamentos especificados de tais partículas.

(14.ª CGPM — 1971 — Resolução 3.)

**Unidade de intensidade luminosa:**

A candela é a intensidade luminosa, numa direcção dada, de uma fonte que emite uma radiação monocromática de frequência  $540 \times 10^{12}$  Hz e cuja intensidade nessa direcção é  $1/683$  W. sr<sup>-1</sup>.

(16.ª CGPM — 1979 — Resolução 3.)

**1.1.1 — Nome e símbolo especiais da unidade SI de temperatura no caso da temperatura Celsius:**

Grandeza	Unidade SI	
	Nome	Símbolo
Temperatura Celsius .....	Grau Celsius	°C

A temperatura Celsius  $t$  é definida pela equação  $t = T - T_0$ , onde  $T_0 = 273,15$  K. Um intervalo ou uma diferença de temperatura podem ser expressos em kelvin ou em grau Celsius. A Unidade grau Celsius é igual à unidade kelvin.

1.2 — Unidades SI derivadas: a partir das unidades de base, as unidades derivadas são obtidas através de expressões algébricas, utilizando os símbolos matemáticos da multiplicação e divisão (alguns exemplos na tabela seguinte):

Grandeza	Unidade SI	
	Nome	Símbolo
Superfície .....	Metro quadrado	m <sup>2</sup>
Volume .....	Metro cúbico	m <sup>3</sup>
Velocidade .....	Metro por segundo	m/s
Aceleração .....	Metro por segundo quadrado	m/s <sup>2</sup>
Massa volúmica .....	Quilograma por metro cúbico	kg/m <sup>3</sup>
Volume mássico .....	Metro cúbico por quilograma	m <sup>3</sup> /kg

1.2.1 — Unidades SI derivadas tendo nomes especiais:

Grandeza	Unidade		Expressas em unidades SI
	Nome	Símbolo	
Frequência .....	Hertz	Hz	s <sup>-1</sup>
Força .....	Newton	N	kg. m/s <sup>2</sup>
Pressão, tensão .....	Pascal	Pa	N/m <sup>2</sup>
Energia, trabalho, quantidade de calor.	Joule	J	N.m
Potência, fluxo energético	Watt	W	J/s
Carga eléctrica, quantidade de electricidade.	Coulomb	C	A.s
Potencial eléctrico, diferença de potencial, tensão eléctrica, força electromotriz.	Volt	V	W/A
Capacidade eléctrica .....	Farad	F	C/V
Resistência eléctrica .....	Ohm	Ω	V/A
Fluxo de indução, fluxo magnético.	Weber	Wb	V.s
Indução magnética .....	Tesla	T	Wb/m <sup>2</sup>
Indutância .....	Henry	H	Wb/A
Temperatura Celsius .....	Grau Celsius	°C	K
Fluxo luminoso .....	Lúmen	lm	cd.sr
Iluminação .....	Lux	lx	lm/m <sup>2</sup>
Condutância eléctrica .....	Siemens	S	Ω <sup>-1</sup>

1.3 — Unidades SI suplementares:

Grandeza	Unidade SI	
	Nome	Símbolo
Ângulo plano .....	Radiano	rad
Ângulo sólido .....	Esterradiano	sr

As definições das unidades SI suplementares são:

Unidade de ângulo plano:

O radiano é o ângulo plano compreendido entre 2 raios que, na circunferência de um círculo, interceptam um arco de comprimento igual ao raio desse círculo.

Unidade de ângulo sólido:

O esterradiano é o ângulo sólido que, tendo o vértice no centro de uma esfera, intercepta na superfície desta uma área igual à de um quadrado, tendo por lado o raio da esfera.

1.4 — Regras de escrita e utilização dos símbolos das unidades SI:

Os princípios gerais relativos à escrita dos símbolos das unidades foram adoptados pela 9.ª CGPM — 1948 — Resolução 7.

Esses princípios são:

- Os símbolos das unidades são impressos em caracteres romanos direitos e em geral minúsculos. Contudo, se o nome da unidade deriva de um nome próprio, a primeira letra do símbolo é maiúscula.
- Os símbolos das unidades ficam invariáveis no plural.
- Os símbolos das unidades não são seguidos de um ponto.

São ainda aprovadas as seguintes recomendações:

- O produto de duas ou mais unidades pode ser indicado de uma das formas seguintes. Exemplo:  
N.m, N.m ou N m
- Quando uma unidade derivada é formada dividindo uma unidade por outra, pode utilizar-se uma barra oblíqua (/), uma barra horizontal ou também expoentes negativos. Exemplo:

$$m/s, \frac{m}{s} \text{ ou } m.s^{-1}$$

- Nunca deve ser utilizada na mesma linha mais de uma barra oblíqua, a menos que sejam adicionados parênteses, a fim de evitar qualquer ambiguidade. Em casos complicados devem ser utilizados expoentes negativos ou parênteses. Exemplo:

$$m/s^2 \text{ ou } m.s^{-2}$$

$$m.kg/(s^2.A) \text{ ou } m.kg.s^{-2}.A^{-1}$$

mas não

$$m/s/s$$

$$m.kg/s^2/A$$

2 — Prefixos e símbolos dos múltiplos e submúltiplos decimais das unidades SI:

Factor	Prefixo	Símbolo	Factor	Prefixo	Símbolo
10 <sup>18</sup>	exa	E	10 <sup>-1</sup>	deci	d
10 <sup>15</sup>	peta	P	10 <sup>-2</sup>	centi	c
10 <sup>12</sup>	tera	T	10 <sup>-3</sup>	mili	m
10 <sup>9</sup>	giga	G	10 <sup>-6</sup>	micro	μ
10 <sup>6</sup>	mega	M	10 <sup>-9</sup>	nano	n
10 <sup>3</sup>	quilo	K	10 <sup>-12</sup>	pico	p
10 <sup>2</sup>	hecto	h	10 <sup>-15</sup>	femto	f
10	deca	da	10 <sup>-18</sup>	ato	a

2.1 — Regras de utilização dos prefixos:

- Os símbolos dos prefixos são impressos em caracteres romanos direitos sem espaço entre o símbolo do prefixo e o símbolo da unidade.
- O conjunto formado pela junção do símbolo de um prefixo ao símbolo de uma unidade constitui um novo símbolo inseparável, que pode ser elevado a uma potência positiva ou negativa e que pode ser combinado com outros símbolos de unidades para formar símbolos de unidades compostas. Exemplo:

$$1 \text{ cm}^3 = (10^{-2} \text{ m})^3 = 10^{-6} \text{ m}^3$$

$$1 \text{ cm}^{-1} = (10^{-2} \text{ m})^{-1} = 10^2 \text{ m}^{-1}$$

- Não são empregues prefixos compostos, ou seja, formados pela justaposição de vários prefixos. Exemplo:

$$1 \text{ nm}, \text{ e não } 1 \text{ m}\mu\text{m}$$

- Um prefixo não pode ser empregue sem uma unidade a que se refira. Exemplo:

$$10^6/\text{m}^3, \text{ e não } \text{M}/\text{m}^3$$

2.2 — Excepção: entre as unidades de base do SI, a unidade de massa é a única cujo nome, por razões históricas, contém um prefixo. Os nomes e os símbolos dos múltiplos e submúltiplos decimais da unidade de massa são formados pela junção dos prefixos à palavra grama e os símbolos correspondentes ao símbolo g. Exemplo:

$$10^{-6} \text{ kg} = 1 \text{ miligrama (1 mg)}, \text{ e não } 1 \text{ microquilograma (1}\mu\text{kg)}$$

3 — Outras unidades empregues com o sistema internacional.

Estas unidades não SI podem ser utilizadas conjuntamente com as unidades daquele sistema, não devendo, contudo, ser combinadas com elas a não ser em casos extremos:

Nome	Símbolo	Valor em unidade SI
Minuto .....	min	1 min = 60 s.
Hora .....	h	1 h = 60 min = 3600 s.
Dia .....	d	1 d = 24 h = 86 400 s.
Grau .....	o	1° = (π/180) rad.
Minuto .....	'	1' = (1/60)° = (π/10 800) rad.
Segundo .....	"	1'' = (1/60)' = (π/648 000) rad.
Litro .....	l, L	1 L = 1 dm <sup>3</sup> = 10 <sup>-3</sup> m <sup>3</sup> .
Tonelada .....	t	1 t = 10 <sup>3</sup> kg.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 14, div. 21, subdiv. 01, C. E. 10.00» deve ler-se «Cap. 14, div. 21, C. E. 10.00».

Onde se lê «Cap. 14, div. 24, subdiv. 06 — Unidade de ensino clínico — Centro Hospitalar de Lisboa» deve ler-se «Cap. 14, div. 24, subdiv. 06 — Unidade de ensino clínico — Centro Hospitalar de Coimbra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:» deve ler-se «De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Cultura, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01		7.01.0	29.00 30.00 31.00 ... 54.03		Aquisição de serviços — Locação de bens ... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ..... Aquisição de serviços — Não especificados ..... Instituto Português do Património Cultural	- 500 550 ... -	1 700 - - ... 16 000	(?) (?) (?) (?) (?)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01		7.01.0	29.00 30.00 31.00 ... 54.03		Aquisição de serviços — Locação de bens ... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ..... Aquisição de serviços — Não especificados ..... Instituto Português do Património Cultural	- 500 500 ... -	1 700 - - ... 16 000	(?) (?) (?) (?) (?)
		02		31.00		<b>Delegação Regional do Norte</b> Aquisição de serviços — Não especificados	50	-	(?)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 14, div. 03, subdiv. 12, C. E. 01.01—Abono de família» deve ler-se «Cap. 14, div. 03, subdiv. 12, C. E. 10.01 — Abono de família».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/84/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 1 de Setembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Art. 4.º Ficam proibidas quaisquer operações:  
1:

a) O corte do trono, ramos ou raízes;

deve ler-se:

Art. 4.º — 1 — Ficam proibidas quaisquer operações:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 848/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 das Normas Regulamentares, onde se lê «Salvo o disposto no n.º 5, o direito» deve ler-se «Salvo o disposto no n.º 7, o direito».

No n.º 14, onde se lê «do respectivo serviço, o qual só poderá ser alterado» deve ler-se «do respectivo serviço, e que só poderá ser alterado».

No n.º 22, onde se lê «O direito de férias em cada de suspensão» deve ler-se «O direito a férias em caso de suspensão».

No n.º 23, onde se lê «agente que tenha ainda gozado» deve ler-se «agente que não tenha ainda gozado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 854/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 7 das normas sobre o tratamento ambulatório do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas, onde se lê «as ausências ao serviço até ao meio dia» deve ler-se «as ausências ao serviço até meio dia».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254 (suplemento), de 2 de Novembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 11, div. 21, C. F. 7.01.0, onde se lê «01.42 — Remunerações de pessoal diverso: 50 — (4) — A — Pessoal de limpeza (tempo parcial)» deve ler-se «01.42 — Remunerações de pessoal diverso: A — Pessoal de limpeza (tempo parcial) 50 — (4)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 828/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 25 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Comércio Interno, o seguinte:» deve ler-se «pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Comércio Interno, aprovar o seguinte:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 816/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 20 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *d*) do n.º 5.º, onde se lê «Pão glúten. —» deve ler-se «Pão de glúten. —».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 819/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê «Fosfato tricálcio, anidro» deve ler-se «Fosfato tricálcico, anidro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 289/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 24 de Agosto de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, n.º 1, onde se lê: «'Pão de centeio'» deve ler-se «'Pão de centeio ...'».

No artigo 19.º, alínea *m*), onde se lê «Os artigos 12.º e 13.º ...» deve ler-se «Os artigos 12.º e 23.º ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 59/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê «Os centros radioeléctricos de Fóia, Castro Verde, Beja e Mendro utilizam antenas directivas com cotas de, respectivamente, 914 m, 222 m, 290 m e 420,5 m.» deve ler-se «Os centros radioeléctricos de Fóia, Castro Verde, Beja e Mendro utilizam antenas

directivas com cotas de, respectivamente, 914 m, 277 m, 290 m e 420,55 m.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 65/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 21 de Agosto de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, alínea *a*), onde se lê «Latitude — 39º 40' 39,3" N.» deve ler-se «Latitude — 39º 49' 39,3" N.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 836/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro I do anexo III, onde se lê «*Observações*: CB — Ciclo básico; CB — Ciclo básico» deve ler-se «*Observações*: CB — Ciclo básico; CE — Ciclo especial».

No quadro II do anexo III, onde se lê «*Observações*: CE — Ciclo especial; CE — Ciclo especial» deve ler-se «*Observações*: CB — Ciclo básico; CE — Ciclo especial».

Nas notas do anexo III, onde se lê «Notas aos quadros dos anexos I, II, III: (\*) Anual ou semestral — (a) Uma disciplina de opção para este ano curricular, a escolher do elenco do quadro I do anexo III» deve ler-se «Notas aos quadros dos anexos I, II, III: (a) Uma disciplina de opção para este ano curricular, a escolher do elenco do quadro I do anexo III».

No quadro I do anexo V, onde se lê «*Metais (a)*» deve ler-se «*Metais II (a)*».

No quadro III do anexo V, onde se lê «*Gravura (a)*» deve ler-se «*Gravura II (a)*».

No quadro IV do anexo V, onde se lê «*Técnicas Audio-Visuais (c)*» deve ler-se «*Técnicas Audio-Visuais III (c)*».

No quadro VI do anexo V, onde se lê «Curso de Design de Equipamento — Ciclo especial — 2.º ano» deve ler-se «Curso de Design de Comunicação — Ciclo especial — 2.º ano».

No quadro VIII do anexo V, onde se lê «quadro VIII — Ciclo especial — 2.º ano» deve ler-se «Quadro VIII — Curso de Design de Equipamento — Ciclo especial — 2.º ano».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
12	01			01.00		..... Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	80	(l)
50	17	02		31.00		..... Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 200	
	23	30		30.00		..... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	

(l) Despacho de 10 de Agosto de 1984.

(m) Despachos de 27 de Julho e de 17 de Setembro de 1984.

(n) Despachos de 16 de Agosto e de 25 de Setembro de 1984.

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
12	01			01.00		..... Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	88	(l)
50	17	02		31.00		..... Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 200	(m)
	23	30		30.00		..... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	(n)

(l) Despachos de 10 e 20 de Agosto de 1984.

(m) Despachos de 27 de Julho, de 24 de Agosto e de 17 de Setembro de 1984.

(n) Despachos de 16 de Agosto, de 7 de Setembro e de 25 de Setembro de 1984.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1984.— O Secretário-Geral, *França Martins*.

## Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de

17 de Novembro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 05, div. 03, C. E. 28.00, + 1600» deve ler-se «Cap. 05, div. 03, C. E. 28.00, + 16 000».

Onde se lê «Cap. 14, div. 02, subdiv. 22, C. E. 01.02, alínea B» deve ler-se «Cap. 14, div. 02, subdiv. 22, C. E. 01.20, alínea B».

Onde se lê «Cap. 14, div. 21, subdiv. 02, Escola Superior de Medicina Dentária do Porto» deve ler-se «Cap. 14, div. 21, Escola Superior de Medicina Dentária do Porto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 288/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 24 de Agosto de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 1.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «capacidade concorrencial» deve ler-se «capacidade concorrencial».

No 11.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «exigências contratuais» deve ler-se «exigências contratuais».

No 14.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «por ele embalado» deve ler-se «por ele embalados».

Na alínea a) do artigo 2.º, onde se lê «maduros, são» deve ler-se «maduros, são».

Na alínea b) do artigo 2.º, onde se lê «num de 0,16 mm» deve ler-se «num de 0,161 mm».

Na alínea d) do artigo 2.º, onde se lê «os preparos que provocam» deve ler-se «os preparados que provocam».

No artigo 3.º, onde se lê «ser adequadas ao fim a que se destinam, apresentar-se» deve ler-se «serem adequadas ao fim a que se destinam, apresentarem-se».

Na 4.ª coluna do quadro incluído no n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «0,60» deve ler-se « 0,60», onde se lê «0,80» deve ler-se « 0,80» e onde se lê «0,70» deve ler-se « 0,70».

No n.º 1 do artigo 9.º, onde se lê «Acidez 0,120/100 g» deve ler-se «Acidez 0,120 g/100 g».

No n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê «para uso culinário» deve ler-se «para usos culinários».

Na alínea d) do n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê «a que estiverem expostas» deve ler-se «a que estiveram expostas».

Na alínea j) do artigo 24.º, onde se lê «de 13 de Fevereiro» deve ler-se «de 15 de Fevereiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

